



CÂMARA MUNICIPAL DE DORÉSPÓLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.608.436/0001-81

e-mail: camara@camaradoresopolis.mg.gov.br

Rua Farnésio Paim Pamplona, 61 – Centro – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37)

3355-1278

Adm.: 2025/2028



Ofício CMD N° 003/2026

Dorésópolis, 27 de janeiro de 2026.

Assunto: Comunica aprovação do Projeto de Lei Ordinária N° 002/2026.

Senhor Prefeito,

A Presidente da Câmara Municipal de Dorésópolis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 39, inciso XXV, alínea “b” do Regimento – Resolução nº 003/2005, vem encaminhar em anexo a V. Exa. o **Projeto de Lei Ordinária N° 002/2026, de origem do Poder Executivo**, que “AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONTRATO DE DIREITO PÚBLICO OU CONVÊNIO COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIUMHI E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” tendo sido aprovado sem emenda em sessão plenária Ordinária, realizada no dia 26 de janeiro de 2026.

Antecipo agradecimentos e renovo protestos de elevada estima, respeito e consideração.

Mara Gomes Freire
Presidente da Câmara Municipal de Dorésópolis

Exmo. Sr
Prefeito Municipal de Dorésópolis-MG.
Valdir da Costa Lopes

Rebriem
27/01/26
Fain



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax (037) 3441-0000
Adm. 2025/2028

DORESÓPOLIS-MG, 15 JANEIRO DE 2026

Ofício n.º 001/2026.

Senhora Presidente;

Com nossos cumprimentos, é o presente instrumento hábil a encaminhar a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores que compõem esta Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei, anexo, **“AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONTRATO DE DIREITO PÚBLICO OU CONVÊNIO COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIUMHI E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

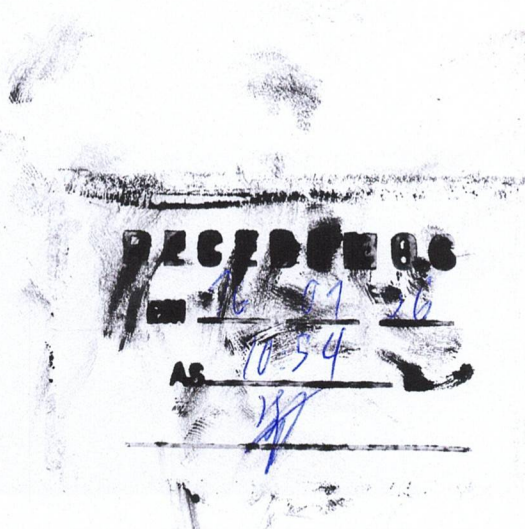
Solicito que a presente Proposta de Lei seja apreciada, discutida, **em caráter de urgência**, e ao final aprovada pelos nobres vereadores, renovando, nesse momento, o nosso apreço e estima e consideração.

VALDIR DA
COSTA
LOPES:739608
96620

Assinado de forma
digital por VALDIR
DA COSTA
LOPES:73960896620
Dados: 2026.01.16
10:18:13 -03'00'

VALDIR DA COSTA LOPES
PREFEITO

Excelentíssima Senhora
Mara Gomes Freire
Presidente da Câmara de Vereadores
Doresópolis-MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (37) 3441-0000

Adm.: 2025 / 2028



PROJETO DE LEI Nº. 002 /2026

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONTRATO DE DIREITO PÚBLICO OU CONVÊNIO COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIUMHI E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Chefe do Poder Executivo Municipal, **Sr. Valdir Da Costa Lopes**, no uso de suas atribuições legais (art. 99, IX e XII), resolve propor o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica reconhecido através da presente Lei a importância da implantação do processo de regionalização das ações e serviços de saúde, nos níveis de complexidade crescente, conforme artigo 198 da Constituição Federal.

Art. 2º O Município reconhece a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIUMHI, entidade Filantrópica, conveniada ao SUS, CNPJ 23.591.126/0001-83, inscrito no CNES Nº 2776006, referência para ações e serviços de saúde de Média e Alta Complexidade, sendo ela a única da Região de Saúde de Piumhi, habilitada como Hospital Geral Nível II.

Art. 3º O Município fica autorizado a formalizar contrato de direito público ou convênio com a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIUMHI, conforme prevê o art. 199, §1º, da Constituição Federal.

Art. 4º O Município disponibilizará o valor de R\$ 5,47 (cinco reais e quarenta e sete centavos) per capita, conforme fonte IBGE <https://cidades.ibge.gov.br> (1.496 habitantes), totalizando o valor de R\$ 8.186,11 (oito mil cento e oitenta e seis reais e onze centavos) a ser depositado

Aprovado em:

26 / 01 / 2026

VALDIR DA
COSTA
LOPES:739608
96620

Assinado de forma
digital por VALDIR DA
COSTA
LOPES:73960896620
Dados: 2026.01.16
10:19:45 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (37) 3441-0000

Adm.: 2025 / 2028



na conta bancária da Santa Casa de Misericórdia de Piumhi, até o 5º dia útil de cada mês.

Art. 5º A transferência e a aplicação do recurso concedido por esta lei deverão ser detalhadas pelo respectivo instrumento legal de que se trata o art. 3º desta lei, a ser obrigatoriamente formalizado.

Art. 6º O valor a ser repassado correrá por conta da dotação orçamentária nº 10.302.0008.2156 3.3.50.41.00 – Ficha 275, e suas correspondentes para os exercícios financeiros subsequentes, que poderá ser suplementada mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de outras dotações, caso seja necessário.

Art. 7º Fica o Prestador do Serviço, Hospital Santa Casa de Misericórdia de Piumhi, obrigado a prestar contas mensalmente ao Município.

Art. 8º Fica o poder Executivo autorizado a alterar, se necessário, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual para as devidas adequações orçamentárias no exercício vigente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário, em especial a lei 975/2025.

Doresópolis-MG, 16 de janeiro de 2026.

VALDIR DA COSTA
LOPES:73960896620

Assinado de forma
digital por VALDIR
DA COSTA
LOPES:73960896620
Dados: 2026.01.16
10:19:32 -03'00'

VALDIR DA COSTA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (37) 3441-0000

Adm.: 2025 / 2028



JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI 002 /2026

Exmo. Presidente,

Remetemos a V.Exa. e por vosso intermédio aos demais vereadores, o projeto de lei que **“AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONTRATO DE DIREITO PÚBLICO OU CONVÊNIO COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIUMHI E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Como é de conhecimento dos nobres pares desta Casa, a Santa Casa de Misericórdia de Piumhi é a entidade que acolhe nossos munícipes.

A Santa Casa de Misericórdia de Piumhi-MG, é uma entidade filantrópica conveniada ao SUS, referência para ações e serviços de saúde de média e alta complexidade, sendo ela a única da Região de Saúde de Piumhi, habilitada como Hospital Geral de Urgências Nível II e da Rede Resposta Hospitalar de Urgência e Emergência.

O presente projeto de lei, tem por escopo colaborar financeiramente, juntamente com os demais municípios da região, para que a mencionada entidade possa arcar com os custos de manutenção dos seus serviços, especial quanto ao financiamento de médicos especialistas, de forma que os atendimentos da Entidade sejam mantidos regularmente.

É público e notório os altos índices inflacionários enfrentados pela economia brasileira nos últimos anos, e as instituições hospitalares não ficam imunes a seus efeitos, os custos são altos e a demanda cada dia mais crescente, gerando um grande *déficit* nas contas destas instituições.

O plano de trabalho (em anexo) segue para maiores detalhes.

Diante de tais considerações e esperando merecer à atenção dos nobres edis desta Casa, submetemos à alta apreciação de Vossas Excelências o presente projeto de lei em regime de urgência, por considerar de importância relevante para esta municipalidade.

Sem mais para o momento, subscrevo com protestos da mais alta estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Doresópolis-MG, 16 de janeiro de 2026.

VALDIR DA
COSTA

LOPES:73960896
620

Assinado de forma digital
por VALDIR DA COSTA
LOPES/73960896620
Dados: 2026.01.16
10:20:03-03'00"

VALDIR DA COSTA LOPES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2025 / 2028

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Declaro, para os devidos fins dispostos no inciso I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa ao Projeto de Lei que “**Autoriza o município a firmar contrato de direito público ou convênio com a Santa Casa de Piumhi e, dá outras providências**” que possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2026.

Doresópolis-MG, 20 de Janeiro de 2.026.



Documento assinado digitalmente

MARCILIA DE OLIVEIRA COSTA MOREIRA

Data: 21/01/2026 09:27:51-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcília de Oliveira Costa Moreira

CRCMG 073474



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORÉSPÓLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2025 / 2028

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

Declaramos, para os devidos fins no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa de impacto orçamentário-Financeiro para as despesas relativas ao Projeto de Lei que “**Autoriza o município a firmar contrato de direito público ou convênio com a Santa Casa de Piumhi e, dá outras providências**”, está prevista na lei orçamentária do exercício de 2.026.

Dorésópolis-MG, 20 de Janeiro de 2.026.

Adriana Costa Silva Paim

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças

Valdir da Costa Lopes

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE DORÉSPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81

Rua Farnésio Paim Pamplona, nº 61, Centro – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL E DA COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO REFERENTE AO PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA Nº 002/2026.

Relator: Vereador Humberto Soares Bueno

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Ordinária nº 002/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que *“AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONTRATO DE DIREITO PÚBLICO OU CONVÊNIO COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIUMHI E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”* protocolizado nessa Casa Legislativa no dia 16 de janeiro de 2026.

A proposta apresentada visa autorizar ao Município a firmar contrato ou convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Piumhi e veio acompanhada de declaração de adequação orçamentário-financeiro e declaração de estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

A Assessoria Jurídica não vislumbrou nenhuma inconstitucionalidade ou ilegalidade, opinando pela viabilidade jurídica do presente projeto.

Em continuidade ao processo legislativo, a proposição foi encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise dos aspectos constitucional, legal e gramatical e à Comissão de Finanças e Orçamentos, para análise do mérito, nos termos dispostos nos artigos 79 e 80 do Regimento Interno.

Analisando a matéria em tela, verifica-se a presença dos requisitos legais, vez que está em consonância com o art. 30. I da Constituição Federal da República e com a Lei Orgânica Municipal.

Em conclusão, voto favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 002/2026, em razão de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e forma regimental.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORÉSPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81

Rua Farnésio Paim Pamplona, nº 61, Centro – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

É o parecer.

Dorésópolis, 26 de janeiro de 2026.

HUMBERTO SOARES BUENO

Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

De acordo com as conclusões do parecer do Relator

KEILA MARIA PAIM
Presidente da CLJRF

REINALDO DE SOUZA LOPES
Membro da CLJRF

RODRIGO CÉSAR DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente da CFO

HUGO OLIVEIRA LEÃO
Membro da CFO



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81

Rua Farnésio Paim Pamplona, nº 61, Centro – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

PARECER JURÍDICO nº 005/2026

Referência: **Projeto de Lei Ordinária nº 002/2025**

Assunto: Convênio com Santa Casa de Piumhi

I. RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer de análise do Projeto de Lei Ordinária nº 002/2026, que *"AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONTRATO DE DIREITO PÚBLICO OU CONVÊNIO COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIUMHI E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."* de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal.

Acompanha o projeto, a sua justificativa, declaração de adequação orçamentária e financeira e declaração sobre estimativa do impacto orçamentário-financeira.

É o breve relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar, que o exame da Assessoria Jurídica restringe-se, exclusivamente, à matéria jurídica envolvida, nos exatos termos da sua competência legal, de acordo com as informações e eventuais documentos juntados, razão pela qual não se adentra em questões de ordem técnica, bem como, em discussões que envolvam juízo de mérito sobre o tema a ser apreciado, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos nobres edis, já que a manifestação consultiva deve evitar *"posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade..."* (BPC nº 7 – Enunciado, Manual de Boas Práticas Consultivas – AGU 2016).

De acordo com o eminente jurista Hely Lopes de Meirelles (in "Estudos e Pareceres de Direito Público", Ed. RT, 1984, pág. 24): *"3. Em conformidade com os preceitos constitucionais pertinentes, a atribuição primordial da Câmara é normativa, isto*



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81

Rua Farnésio Paim Pamplona, nº 61, Centro – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

é, de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes, no que afeta aos interesses locais, ao passo que a do Prefeito é a Executiva, compreendendo a função governamental, exercida através de atos políticos, e a administrativa, mediante atos administrativos aqueles e estes concretos e específicos... 4. Em conclusão, a Câmara não administra e muito menos governa o Município, mas apenas estabelece normas de administração, reguladoras de atuação administrativa do Prefeito. É nisso exatamente que reside a marca distintiva entre a função normativa da Câmara e a atividade executiva do Prefeito: o Legislativo atua como poder regulatório, genérico e abstrato. O Executivo transforma os mandamentos da norma legislativa em atos específicos e concretos da administração”.

O art. 66, III, da Lei Orgânica Municipal assim estabelece:

“Art. 66 - O processo legislativo compreende a elaboração de:

[...];

III – leis ordinárias;

[...].”

O art. 8º, XI, também da Lei Orgânica prevê que:

“Art. 8º - Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse, e o bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras as seguintes atribuições;

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

[...].”

O art. 72, da LOM dispõe que:

“Art. 72 – A iniciativa das leis complementares cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou Comissão da Câmara, e aos cidadãos observado o disposto nesta lei.”

Prevê ainda a LOM, em seu art. 41, XV, que:



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81

Rua Farnésio Paim Pamplona, nº 61, Centro – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

“Art. 41. Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

[...];

XIII – aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município;

[...]”.

Nesse contexto, no que se refere às regras afetas ao processo legislativo, tem-se que o presente Projeto de Lei Ordinária a guarda consonância com a Lei Orgânica Municipal e com o Regimento Interno, em especial, no tocante à competência do Chefe do Executivo a proposição, inexistindo vício de iniciativa.

Com relação à juridicidade, ou seja, no que se refere à licitude da norma, tem-se que o PLC é compatível com os princípios gerais do Direito (obrigações legais, naturais, éticas e morais), não se vislumbrando nenhuma inconstitucionalidade ou ilegalidade.

O Projeto de Lei que se aprecia visa autorizar ao Município a celebração contrato ou convênio, com a transferência de recursos para Santa Casa de Misericórdia de Piumhi /MG.

O repasse trará aumento de despesa ao Município, pelo que, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), necessário estar acompanhando de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, o que foi apresentado pelo executivo.

A proposição deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final (art. 79, do Regimento Interno) e de Finanças e Orçamento, (art.80, VI, do Regimento Interno).

Ainda, nos termos do art. 69 da LOM e art. 191, do Regimento Interno, o quórum para a aprovação do presente projeto será por maioria simples (maioria dos vereadores presentes).

III. CONCLUSÃO

Handwritten signature in blue ink.

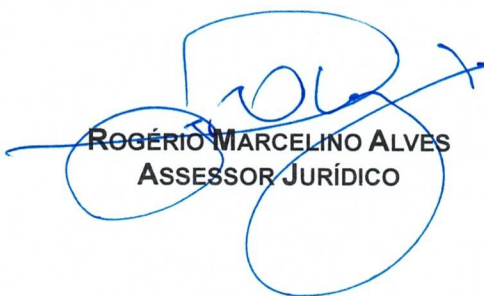


CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81

Rua Farnésio Paim Pamplona, nº 61, Centro – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

Diante do exposto, esta assessoria, diante viabilidade jurídica, opina, *sub censura*, **FAVORAVELMENTE** à tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei Ordinária nº 002/2026.

Doresópolis, 22 de janeiro de 2026.


ROGÉRIO MARCELINO ALVES
ASSESSOR JURÍDICO



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.608.436/0001-81

E-mail: assessoria@camaradoresopolis.mg.gov.br

Rua Farnésio Paim Pamplona, 61 – Centro – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278

Adm.: 2025/2028

Certidão

Certifico para os devidos fins que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002/2026 “AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONTRATO DE DIREITO PÚBLICO OU CONVÊNIO COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIUMHI E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**; foi encaminhado aos vereadores e membros das comissões Permanentes, à Assessoria Jurídica e ao Assessor Contábil para análise e emissão de Parecer, nos termos do Regimento Interno desta Câmara.

Doresópolis, 19 de Janeiro de 2024.

Marina de Souza Faria
Assessora Legislativa